

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12030000023/12	24/01/2012 10:15:22	CENTRO OPERACIONAL SÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00152787-8 / LUIZ FERNANDO GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 316.540.101-20	
2.3 Endereço: FAZENDA CHIMARRÃO - GLEBA B, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00152787-8 / LUIZ FERNANDO GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 316.540.101-20	
3.3 Endereço: FAZENDA CHIMARRÃO - GLEBA B, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz		4.2 Área Total (ha): 233,6800,	
4.3 Município/Distrito: SANTA FE DE MINAS/Santa Fe de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.438		Livro: 02	Folha: Comarca: SAO ROMAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 405.132	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.165.544	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)	
Cerrado			233,6800
		Total	233,6800
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			173,7695
		Total	173,7695

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			14,2300	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		173,7695	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		159,5000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			159,5000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			159,5000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	404.974	8.165.501
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Silvicultura Eucalipto			159,5000	
	<b>Total</b>		<b>159,5000</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		4.059,98	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 25	10.2.2 Diâmetro(m): 3	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 300				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: quina, murici, umbudanta, pequi, pequenos répteis, avifaunas etc.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Trata-se de uma propriedade com área total de 238,31 ha, na Fazenda Santa Cruz, com reserva legal de 61,89 ha, com presença de APP (Vereda do Salto) com área de 14,2331 ha e área requerida de 159,50 ha, requer ainda no inventário a exploração de 310,00 m<sup>3</sup> de madeira para cerca, serraria e outros.


- A intervenção será através de corte raso com destoca, com finalidade de implantação projeto de silvicultura.
- A cobertura florestal é de cerrado em estágio mediano de regeneração, com presença de árvores de médio e grande porte, de uso nobre, imunes de corte e frutíferas, e foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - Inventário Florestal, com um volume médio de 50,9 m<sup>3</sup>/lenha/ha.
- Propriedade com presença de APP, com relevo de plano a suave ondulado em toda a propriedade, o solo predominante na área requerida do tipo Latossolo vermelho amarelo com textura areno argilosa.
- O Inventário Florestal foi apresentado para a área de 159,50 ha, que tem um rendimento médio estimado pelos estudos apresentados pelo engenheiro inventariante de 25,45 mdc/ha, com volume total de 4059,98 Mdc.
- Durante a vistoria, foram conferidas a locação, distribuição, área das parcelas, e verificado espécies existentes "IN LOCO" com as apresentadas nas planilhas de campo do engenheiro inventariante, e o resultado está coerente com os dados apresentados, foram repassadas orientações técnicas sobre a conservação do solo, preservação de árvores e áreas de PP e de reserva legal; e caso a área seja autorizada, cumprir com o termo de compromisso logo após a intervenção ambiental, ou seja, no primeiro período chuvoso. Orientamos a colocar em prática durante as atividades de intervenção ambiental todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no plano e no laudo da vulnerabilidade.
- CONCLUSÃO: Considera-se a referida área como passível de Intervenção Ambiental para os fins requeridos, apta para o julgamento da comissão paritária - CÔPA.

Cumprir com o termo de compromisso, dando uso alternativo ao solo no período chuvoso de cada ano agrícola;

- Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo, armazenando e dando destinação adequada às embalagens vazias;
- Preservar e proteger a reserva legal, preservar todas as árvores protegidas por lei, as imunes de corte e frutíferas, além de outras espécies de melhor qualidade e porte;
- Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de exploração florestal e assim que as condições climáticas forem favoráveis;
- Executar as tarefas mecanizadas, de modo a deslocar e ou revolver o mínimo de terra possível.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FRANCISCO ANCHIETA DE MATOS NUNES FILHO - MASP:

  
Francisco A. M. Nunes Filho  
Técnico Agropecuário  
CREA 39156-São Romão/MG

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de janeiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 12.03.0000023/12, em nome de **LUIZ FERNANDO GONÇALVES**, Fazenda Santa Cruz, Município de Santa Fé de Minas/MG, relativo a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 159,50 ha para implantação de projeto de pecuária.

Esta área já havia sido autorizada anteriormente pela Comissão Paritária - COPA, em reunião do dia 26/10/2011, através do Processo nº 12.03.0000362/10, em nome de José Eduardo Janeiro de Mendonça. Porém, como o antigo proprietário da fazenda, Sr. Luiz Eduardo vendeu a propriedade para o atual requerente, Sr. Luiz Fernando Gonçalves, eles solicitam autorização para que o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) venha com o nome do novo adquirente.

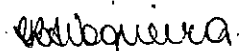
### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Portaria IEF nº 191, de 16 de setembro de 2005, determina que:

*Art. 1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais.*

---

Travessa São Vicente, 86 - Centro - Januária/MG

  
Bethânia Andrade Nogueira  
Assistente Jurídica  
IEF - ERAMSF  
DAB/MG 109.879 - MASP 1269081-4



*Parágrafo Único. Depende ainda de autorização prévia do IEF: a extração de plantas ornamentais, cipó, limo, a coleta de espécimes vegetais e suas partes integrantes tais como: folhas, frutos, raízes, cascas, sementes.*

*Art. 2º Entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal.*

*Art. 4º Para os fins desta Portaria, entende-se por Alteração Do Uso Do Solo a remoção da vegetação nativa, através de corte raso com ou sem destoca, de forma manual ou mecanizada, para fins de implantação de atividades agrossilvipastoris, construção ou instalação de benfeitorias e demais atividades que impliquem na eliminação total ou parcial da vegetação existente, na área objeto de exploração.*

*§1º As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam autorização para intervenção em vegetação nativa com a finalidade de Alteração Do Uso Do Solo, em áreas de florestas e demais formações vegetais primitivas, regeneradas ou em regeneração, devem formalizar processo junto ao IEF.*

A Portaria 040, de 17 de abril de 2007, indica como o Processo deve ser instruído.

E a Portaria 002, de 12 de janeiro de 2009, cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal - APEF e, no seu art. 11, dá competência à Comissão Paritária (COPA) autorizar supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

**CONCLUSÃO**

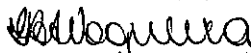
Dessa forma, respeitando a decisão soberana da Comissão Paritária, *recomendo a manutenção da autorização para o corte raso com destoca em 159,50 ha.*

**O antigo processo, de nº 12.03.0000362/10, em nome de José Eduardo Janeiro de Mendonça, deve ser encerrado, a DAIA cancelada e recolhida, para que possamos migrar a autorização para o novo requerente, Sr. Luiz Fernando Gonçalves.**

Devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida, sejam obedecidas as normas de controle de desmatamento e procure conciliar o uso do solo com a conservação ambiental.

É o parecer.

Januária, 15 de fevereiro de 2012.



**YALE BETHÂNIA ANDRADE NOGUEIRA**

*Assistente Jurídica - IEF*

*Regional Alto Médio São Francisco*

*OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4*

*Yale Bethânia Andrade Nogueira  
Assistente Jurídica*

*Travessa São Vicente, 86 - Centro - Januária/MG  
1269081-4*